

LEI Nº 2963/85
de 28 de maio de 1985

Dispõe sobre exigência de aprovação de parcelamento do solo no Município de São José dos Campos pela Prefeitura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - O parcelamento do solo do Município de São José dos Campos, para fins urbanos, caracterizado por arruamento, loteamento ou desmembramento de terreno, está sujeito à prévia aprovação da Prefeitura.

Parágrafo primeiro - Os parcelamentos destinados a formação de núcleos urbanos, formação de sítios de recreio ou a industrialização localizados na Zona Rural deverão apresentar também a prévia audiência do INCRA, nos termos da legislação federal.

Parágrafo segundo - O parcelamento do solo rural para finalidades urbanas estará, igualmente, sujeito ao atendimento dos requisitos fixados na Lei 2263/80.

Artigo 2º - Ficam sujeitos à multa correspondente a 1(hum) valor referência para cada 10 m². (dez metros quadrados) de área parcelada, os parcelamentos efetuados em desacordo com o artigo anterior.

Parágrafo único - O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais.

Artigo 3º - Caracterizam parcelamento para os efeitos do artigo anterior:

- 1- demarcação de lotes sob forma de piqueteamento, balizamento ou abertura de picadas ou ainda a subdivisão através de cercas ou qualquer outro método que evidencie a formação de lotes;
- 2- abertura e/ou demarcação de vias de circulação externas ou internas;
- 3- oferta pública de lotes através de material de propaganda ou presença de corretores efetuando vendas no local do parcelamento ou em postos de venda fixo ou móvel.
- 4- venda, promessa de venda, reserva ou quaisquer outros documentos que manifestem intenção de vender lotes.

REVOGADA PELA LEI Nº 3721,90

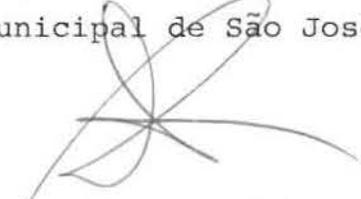
fls. 2 - Lei nº 2963/85-

Parágrafo único - Para a aplicação da multa será suficiente a constatação de qualquer dos itens relacionados neste artigo.

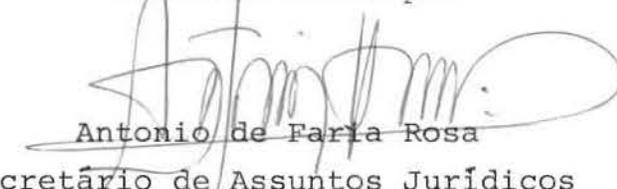
Artigo 4º - Não serão estendidos benefícios do Poder Público Municipal a terrenos parcelados sem a prévia aprovação da Prefeitura, assim como não serão fornecidos alvarás de licença para construção, reforma ou demolição em lotes resultantes de loteamentos ou desmembramentos não aprovados pela Prefeitura.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de maio de 1985.

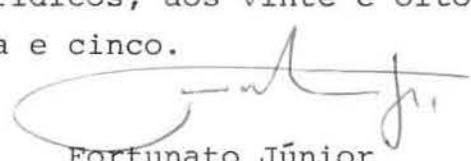


Robson Marinho
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos